

Id:030E7DD9C1F05BE0



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
 CNPJ: 06.554.281/0001-00



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025
RESULTADO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Resultado Final do Edital Chamada Pública 001/2025 realizado pela Prefeitura Municipal de Avelino Lopes – PI, que após análise foram aprovados pela equipe em 14 de junho de 2024.

CONTRATAÇÃO DE BRIGADISTAS

RESULTADO FINAL

PROPONENTES CREDENCIADOS E HABILITADOS

Nº	Nome	CPF (parcialmente oculto)	Situação
1º	Clebes Ribeiro Duarte	*.475.913-	Classificado
2º	Cleristhânio Pereira Gama	*.952.943-	Classificado
3º	Giderval Sousa e Silva	*.224.173-	Classificado
4º	Givalton Rodrigues da Silva	*.891.863-	Classificado
5º	Kalliu Sena e Silva	*.108.883-	Classificado
6º	Maelso Marques da Silva	*.044.453-	Classificado
7º	Ritly Pereira Alexandre	*.262.623-	Classificado
8º	Sávio Virissimo de Santana	*.284.613-	Classificado
9º	Tom Marcos Alves Pereira	*.490.793-	Classificado
10º	Weides Francisco Santana Lira	*.634.543-	Classificado

a. Os candidatos poderão interpor recurso escrito, uma única vez, endereçada à Comissão, no prazo estabelecido, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal.

b. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal;



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
 CNPJ: 06.554.281/0001-00



c. Será possibilitada vista de documentos apresentados pelo candidato na presença da Comissão, permitindo-se anotações;

d. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

Comissão

Rubens Próspero de Sousa
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

www.diarioficialdosmunicípios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

Id:167C4A6EDF7C5A15



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO – PIAUÍ
 Rua Antônio Benício Filho, s/n, centro, CEP 64250-000
 CNPJ: 35.146.331/0001-19 – Domingos Mourão – Piauí

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO-PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Domingos Mourão-PI, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 32, inciso XVI do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

**CAPÍTULO I
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto Legislativo regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Domingos Mourão-PI.

Art. 2º O disposto neste Decreto Legislativo abrange todos os órgãos e setores no âmbito do Poder Legislativo do Município de Domingos Mourão-PI.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto Legislativo serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei Federal Nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**CAPÍTULO II
 DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO, NAS CATEGORIAS COMUM E LUXO**

Art. 4º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Para efeito do Artigo 4º, considera-se:

I - bem de consumo: todo material que atenda a, pelo menos, um dos seguintes critérios:



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO – PIAUÍ
 Rua Antônio Benício Filho, s/n, centro, CEP 64250-000
 CNPJ: 35.146.331/0001-19 – Domingos Mourão – Piauí

a) durabilidade: em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;

b) fragilidade: possui estrutura sujeita à modificação, por ser quebradiça ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação a outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;

e) transformabilidade: adquirido para fins de transformação, na utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

II - bem de consumo de categoria "comum": aquele que contém apenas os requisitos necessários e suficientes ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente;

III - bem de consumo de categoria "luxo": aquele que se revela superior, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, as quais extrapolam os requisitos estritamente necessários ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente.

§ 2º Os bens de consumo a serem adquiridos deverão ser de categoria "comum", com amparo em justificativas aptas a demonstrar sua essencialidade.

§ 3º Não será enquadrado na categoria "luxo" aquele bem de consumo que, mesmo considerado na definição do inciso III do § 1º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de consumo enquadrado na categoria "comum" de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas, excepcionalmente, em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

**CAPÍTULO III
 DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO**

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO – PIAUÍ
 Rua Antônio Benício Filho, s/n, centro, CEP 64250-000
 CNPJ: 35.146.331/0001-19 – Domingos Mourão – Piauí

ser designado um suplente, que atuará em substituição daquele em caso de impossibilidade de atuação.

Art. 11 Quando adotada a modalidade pregão, o agente de contratação será nomeado pregoeiro; e será designado em observância a todas as regras aplicáveis ao agente de contratação, sendo também auxiliado por equipe de apoio.

Art. 12. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

CAPÍTULO V ATUAÇÃO DE FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS

Art. 14. A gestão dos contratos será feita por servidor(es) da Câmara Municipal de Domingos Mourão-PI, que será(ão) designado(s) por portaria e que deverá(ão) acompanhar de maneira geral o andamento das contratações e, em especial:

I — Conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
 II — Providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato;
 III — Conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;
 IV — Controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 30 dias úteis do término da vigência;

V — Controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;
 VI — Adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
 VII — Receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
 VIII — Verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;
 IX — Deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
 X — Examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;
 XI — Manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;

ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO – PIAUÍ
 Rua Antônio Benício Filho, s/n, centro, CEP 64250-000
 CNPJ: 35.146.331/0001-19 – Domingos Mourão – Piauí

XII — Supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;

XIII — Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 17. Para cada contrato será previamente designado um fiscal, mediante portaria, cujas atribuições, além de outras expressamente fixadas no ato de designação, são:

I — Solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos;

II — Conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

III — Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

IV — Juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

V — Registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

VI — Fazer cumprir fielmente as obrigações avançadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

VII — Solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;

VIII — Conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

IX — Dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

X — Dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação;

X — Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 18 O Poder Legislativo poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO – PIAUÍ
 Rua Antônio Benício Filho, s/n, centro, CEP 64250-000
 CNPJ: 35.146.331/0001-19 – Domingos Mourão – Piauí

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Legislativo observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

CAPÍTULO VII DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 19 No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP) aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), ressalvado o disposto no artigo 14.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá contratar terceiros e/ou requisitar profissionais do Poder Executivo para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Art. 20 No âmbito do Poder Legislativo, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º, do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO VIII DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Art. 21 O Documento de Formalização da Demanda (DFD) é o documento inicial para fins de aquisição de produtos, serviços ou obras, elaborado pelo servidor solicitante, composto de justificativa que respalda a necessidade da contratação, observados os requisitos do Anexo I do presente Decreto Legislativo.

§ 1º Após a sua elaboração, será encaminhado à Secretaria Executiva.

§ 2º Recebido o Documento de Formalização da Demanda (DFD), a Secretaria Executiva poderá:

I - Arquivar a solicitação;



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO – PIAUÍ
 Rua Antônio Benício Filho, s/n, centro, CEP 64250-000
 CNPJ: 35.146.331/0001-19 – Domingos Mourão – Piauí

II - Devolver o DFD ao servidor requisitante, ou designar outro servidor capacitado, para efetuar ajustes no desritivo do objeto ou no quantitativo;

III - Ratificar o DFD e encaminhá-lo para a Equipe de Pesquisa de Preços.

§ 3º Concluída a pesquisa de preços, será devolvida, juntamente com o DFD, à Secretaria Executiva que, estando de acordo com a aquisição, encaminhará a documentação para o Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio.

§ 4º Preenchidos os requisitos de admissibilidade e estando o DFD e a pesquisa de preços em conformidade com as exigências legais, o Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio avaliarão e elaborarão o Termo de Referência, edital ou termo de dispensa/inexigibilidade e darão sequência ao certame.

§ 5º Não estando o DFD e a pesquisa de preços em conformidade com as exigências legais, serão devolvidos ao solicitante, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio, para as adequações pertinentes.

CAPÍTULO X DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 22 A pesquisa de preços, para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO – PIAUÍ
 Rua Antônio Benício Filho, s/n, centro, CEP 64250-000
 CNPJ: 35.146.331/0001-19 – Domingos Mourão – Piauí

Art. 23 Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 24 Caberá à Equipe de Pesquisa de Preços a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

Parágrafo único. A Equipe de Pesquisa de Preços será presidida por servidor efetivo do Poder Legislativo e nomeada por portaria específica.

Art. 25 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto nos artigos anteriores.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 16 a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO DE COMPRA DIRETA

Art. 26 Ficam dispensados de formalização de contrato os processos de compra direta (dispensa e inexigibilidade), nas situações em que o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do artigo 95, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XII DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 27 O Poder Legislativo poderá adotar, nos termos do artigo 19, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dentre outros, os Catálogos CATMAT e CATSER do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO – PIAUÍ
 Rua Antônio Benício Filho, s/n, centro, CEP 64250-000
 CNPJ: 35.146.331/0001-19 – Domingos Mourão – Piauí

CAPÍTULO XIII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 28 Como critério de desempate observar-se-á o previsto no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. No pregão eletrônico, o critério de desempate ocorrerá na forma dos arts. 36 e 37 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

CAPÍTULO XIV DA HABILITAÇÃO

Art. 29 Para efeito de verificação dos documentos de habilitação será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, nos termos do §5º, do artigo 17, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Art. 30 Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 31 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XV DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 32 O sistema de registro de preços poderá ser usado, quando pertinente, para:

- I - aquisição de bens;
- II - locação de bens;
- III - prestação de serviços, inclusive de engenharia;
- IV - obras de engenharia.

§ 1º Entende-se como pertinente a utilização do sistema de registro de preços nas seguintes situações:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, caso em que poderá ser adotado o sistema de registro de preços permanente como forma de aproveitamento da fase de planejamento da contratação;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO – PIAUÍ
Rua Antônio Benício Filho, s/n, centro, CEP 64250-000
CNPJ: 35.146.331/0001-19 – Domingos Mourão – Piauí

licitantes que mantiverem sua proposta original, nos termos da ata da sessão pública da licitação ou das disposições do instrumento convocatório.

Art. 37 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Câmara de Vereadores de Domingos Mourão-PI a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 1º O compromisso de que trata o caput deste artigo também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original

§ 2º O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação da Câmara de Vereadores de Domingos Mourão-PI para assumir o remanescente da ata de registro de preços nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 31 e nos arts. 38 e 39 deste Decreto, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 38 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

§ 2º Os quantitativos fixados pela ata de registro de preços poderão ser acrescidos, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do processo administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas em edital ou no ato que autorizar a contratação direta serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

§ 3º Os acréscimos quantitativos da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, quando somados, não poderão ultrapassar os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em relação às quantidades inicialmente previstas em edital ou no ato que autorizar a contratação direta.

§ 4º O contrato decorrente do sistema de registro de preços deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 5º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, observado o disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 40 Autorizado o registro de preços para a contratação direta ou homologado o resultado da licitação, o proponente ou o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO – PIAUÍ
Rua Antônio Benício Filho, s/n, centro, CEP 64250-000
CNPJ: 35.146.331/0001-19 – Domingos Mourão – Piauí

de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Poder Legislativo.

§ 1º É facultado à Câmara Municipal de Vereadores, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes que aceitaram registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 2º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 1º deste artigo, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a Câmara Municipal de Vereadores poderá:

I – convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II – adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 41 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a convocação dos licitantes para assinatura.

Art. 42 Os preços registrados poderão ser alterados mediante os seguintes instrumentos:

I – reajustamento em sentido estrito;
II – revisão de preços.

§ 1º O reajustamento em sentido estrito é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do preço registrado consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no edital e na respectiva ata de registro de preços, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 2º Revisão de preços é instrumento destinado a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a manutenção do preço inicialmente registrado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento convocatório.

Art. 43 Em caso de revisão de preços registrados, proceder-se-á da seguinte forma:
(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO – PIAUÍ
 Rua Antônio Benício Filho, s/n, centro, CEP 64250-000
 CNPJ: 35.146.331/0001-19 – Domingos Mourão – Piauí

§ 1º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara de Vereadores convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 2º O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 4º Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

§ 5º A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

§ 6º Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, o Poder Legislativo municipal formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada;

§ 7º O Poder Legislativo poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço oferecido na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 34 deste Decreto Legislativo.

Art. 44 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou

V – for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO – PIAUÍ
 Rua Antônio Benício Filho, s/n, centro, CEP 64250-000
 CNPJ: 35.146.331/0001-19 – Domingos Mourão – Piauí

Art. 45 O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

Art. 46 É facultado à Câmara de Vereadores aderir à ata de registro de preços, na condição de não participante, de órgão ou entidade gerenciadora da Administração Pública federal, estadual, distrital ou consórcio de municípios.

§ 1º Para adesão nos termos do caput deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - elaboração de estudos técnicos preliminares em que constem as especificidades do objeto que pretenda contratar, com a demonstração de sua adequação a suas necessidades, inclusive no que tange a prazos, quantidade e qualidade;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 2º As aquisições ou as contratações adicionais feitas pela Câmara de Vereadores não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 3º O termo de adesão à ata de registro de preços e às contratações dele decorrentes será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara de Vereadores de Domingos Mourão-PI, e os respectivos extratos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Art. 47 A divulgação no PNCP é condição para a eficácia dos instrumentos contratuais decorrentes das atas de registro de preços e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura ou da confirmação de recebimento pelo contratado.

CAPÍTULO XVI DO CREDENCIAMENTO

Art. 48 Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, conforme previsão no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 49 O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente;



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO – PIAUÍ
 Rua Antônio Benício Filho, s/n, centro, CEP 64250-000
 CNPJ: 35.146.331/0001-19 – Domingos Mourão – Piauí

II - Com seleção a critério de terceiros;

III - Em mercados fluidos.

Art. 50 Na hipótese de contratação paralela e não excludente, em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, mas não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

§ 3º É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

§ 4º A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados.

§ 5º A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Câmara de Vereadores de Domingos Mourão-PI.

Art. 45 O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

§ 1º O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

§ 2º O contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Administração Municipal.

Art. 46 A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO – PIAUÍ
 Rua Antônio Benício Filho, s/n, centro, CEP 64250-000
 CNPJ: 35.146.331/0001-19 – Domingos Mourão – Piauí

§ 1º No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º A Administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados.

§ 3º A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

§ 4º Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

§ 5º No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

Art. 47 O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

I - Identificação e delimitação da necessidade por meio do Documento de Formalização da Demanda;

II - Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;

III - Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;

IV - Elaboração de Edital de Chamamento de Interessados, que conterá, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 3º:

a) A descrição detalhada do objeto;

b) Local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;

c) Valor a ser pago ou porcentagem de desconto;

d) Cronograma da execução do objeto;

e) Requisitos/documentos para credenciamento;

f) Comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;

g) Prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;

h) Pagamento.

V - Análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;

VI - Publicação/divulgação do Edital de Chamamento de Interessados Público tanto no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP quanto no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo, devendo ainda ser mantido à disposição do público;

(Continua na próxima página)

